

RESOLUÇÃO Nº 15/2017

Dispõe sobre a normatização para a solicitação de análise curricular com vistas à conclusão do curso.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN - do Centro Universitário Cenecista de Osório – UNICNEC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se formando em determinado semestre letivo o estudante regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário Cenecista de Osório que concluir até o final deste período a carga horária integral do curso, considerando o cumprimento:

- I. Dos requisitos curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Das demais normas e regulamentos institucionais referentes a esses requisitos.

Art. 2º O enquadramento como formando em determinado semestre letivo será atestado pela instituição, tendo como base a análise curricular do estudante e a oferta dos componentes curriculares para o período correspondente.

Art. 3º A confirmação da inclusão do nome do estudante na lista de formandos, para fins de colação de grau, será confirmada mediante cumprimento de todas as atividades acadêmicas em que o estudante estiver matriculado, com validação da carga horária perante a legislação vigente e demais regulamentos.

§1º Em caso de reprovação em algum componente curricular, no semestre em que o estudante foi enquadrado como formando, o mesmo terá seu nome excluído da lista de formandos para colação de grau.

§2º No caso descrito acima, o estudante deverá cursar a(s) disciplina(s) em que houve reprovação no semestre subsequente ao semestre em que ocorreu a reprovação, não havendo possibilidade de abertura de novas turmas em período distinto dos períodos de oferta regular.

Art. 4º Para cada semestre letivo será definido no calendário acadêmico período em que os estudantes pretensos formandos solicitarão análise curricular com vistas à conclusão de curso.

§1º O período para solicitação de análise curricular definido no calendário acadêmico será anterior ao processo de escolha de disciplinas no portal acadêmico e terá duração de 15 dias.

§2º. A análise dos processos terá uma duração máxima de 30 dias a contar da data final do período referido anteriormente, sendo que o prazo para que a secretaria acadêmica informe aos estudantes o resultado da análise corresponde à data imediatamente anterior ao início do processo de escolha de disciplinas para o semestre seguinte.

Art. 5º Na análise curricular, a secretaria acadêmica indicará em parecer específico o semestre em que o estudante terá condições de enquadrar-se como formando, posicionando-se pelo deferimento ou indeferimento da solicitação de enquadramento como formando no semestre indicado pelo mesmo.

Art. 6º Deverão ser protocolados junto à solicitação de análise curricular todos os documentos necessários para a colação de grau.

Parágrafo Único: Os documentos necessários para a colação de grau são os seguintes:

- I. Comprovante de quitação eleitoral;
- II. Certidão de nascimento ou casamento;
- III. Outros documentos que porventura forem solicitados pela secretaria acadêmica.

Art. 7º Possíveis requerimentos de disciplinas em Regime Especial serão efetuados em formulário específico, os quais serão analisados pela coordenação do curso e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§1º. Na análise dos requerimentos, serão considerados aspectos como periodicidade de oferta da disciplina e transição entre estruturas curriculares – possíveis disciplinas em extinção.

§2º. Disciplinas práticas, de estágio supervisionado e de trabalho de conclusão de curso não terão oferta em regime especial.

§3º Ao estudante será possibilitada matrícula em no máximo 02 (duas) disciplinas em regime especial.

Art. 8º Em um mesmo semestre letivo, para fins de conclusão de curso, o somatório de créditos resultantes de matrícula em disciplinas regulares e em disciplinas em regime especial não pode exceder o número de 24 créditos.

Parágrafo Único: Nos casos em que a matrícula envolve disciplinas de Estágio Supervisionado, cuja carga horária é cumprida em horários distintos em relação aos horários das demais disciplinas, poderá ser admitido um número superior a 24 créditos, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 9º A inclusão do nome na relação de formandos não é automática, sendo que o estudante que não fizer o requerimento não constará na lista.

Parágrafo Único: Uma vez que o nome do estudante não conste na lista de formandos validada pela secretaria, o mesmo não poderá ser incluído em possíveis convites de formatura, sendo que a colação de grau realizar-se-á em semestres seguintes, mediante conclusão de todas as atividades integrantes do currículo do curso.

Art. 10º Casos omissos serão definidos pelo Colegiado de Curso e homologados pelo Conselho Universitário da UNICNEC.

Art. 11º Revogam-se as disposições anteriores.

Osório, 30 de agosto de 2017.

Júlio César Lindemann
Presidente do Conselho Universitário